

Receita Estadual do Paraná**EXTRATO TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017-SEFA****PROTOCOLO:** SID nº 16.396.581-0 anexo ao 14.941418-5.**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ nº 76.416.890/0001-89.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTEGRA PARANÁ - CNPJ nº 29.118.758/0001-00.**OBJETO:** Supressão contratual relativa aos entregáveis do RELEASE 2 (ICMS), por acordo entre as partes contratantes, bem como a alteração do cronograma físico-financeiro, alterado por meio do 1º (primeiro) Termo Aditivo.**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, inciso II c/c § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 112, inciso IV c/c § 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007.**DATA ASSINATURA:** 01 de junho de 2020.**SIGNATÁRIOS:** Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Adriano José Jureidini Dias (Representante do Consórcio) e José Hygino Ribeiro Campos Neto (Representante do Consórcio), representando a Contratada.

48784/2020

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 6.565/2020****PROTOCOLO:** 16.341.017-6**REQUERENTE:** Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.**CAD.ICMS/PR:** 10702969-90 **CNPJ:** 06.980.064/0101-45**End.:** Rua Edson Queiroz, 214. Chapada. CEP 83707-730. Araucária-PR.**CAD.ICMS/PR:** 63606459-90 **CNPJ:** 06.980.064/0110-36**End.:** R. Francisco Kitano, 97. Pq. Ind. Zona Norte. CEP 86806-385. Apucarana-PR.**SÚMULA:** Obrigações acessórias na permuta de botijões com capacidade de 5, 7, 8, 10 e 13 quilogramas. Art. 98 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS/PR, aprovado pelo Decreto N.º 7.871, de 29/09/2017).

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do Regulamento do ICMS – RICMS/PR (aprovado pelo Dec. n.º 7.871, de 29/09/2017), e demais requisitos da legislação, concede-se à Beneficiária o seguinte Regime Especial:

1 – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. Ficam a Beneficiária, por todos os seus estabelecimentos localizados neste Estado, bem como seus revendedores credenciados e estabelecimentos responsáveis pela destroca de botijões destinados ao acondicionamento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, nas operações de comercialização de gás, efetuadas mediante a utilização de botijões denominados P-05, P-07, P-08, P-10 e P-13, destinadas a consumidor, autorizados a realizar a troca de vasilhame cheio por outro vazio, sem que seja necessário distinguir a capacidade/tipo dos botijões que estão sendo trocados.

1.1.1. A Beneficiária deve controlar o estoque de vasilhames, tanto em âmbito contábil quanto fiscal, como sendo um só, de modo a considerar como estoque da filial o somatório de todos os botijões de capacidade de 5, 7, 8, 10 e 13 quilogramas, como se de capacidade única fossem.

1.2. Na comercialização do GLP, deve ser emitido o documento fiscal pertinente a quantidade de gás efetivamente comercializada, específica de cada um dos botijões P-05, P-07, P-08, P-10 ou P-13.

1.3. A utilização dos termos deste regime especial em operações de transferências interestaduais, para filiais da Beneficiária, dependerá de anuência expressa do Fisco do Estado destinatário a este instrumento.

2 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

2.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 1º de maio de 2025, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

2.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

2.3. A Beneficiária deverá lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número deste Termo de Acordo e a descrição sucinta dos procedimentos autorizados.

2.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal da exigência de eventuais créditos tributários por parte do Fisco do Estado.

2.5. O Regime Especial é revogável a qualquer momento, mediante decisão colidente com norma posteriormente editada.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária, em Curitiba, 8 de maio de 2020.

Roberto Zaninelli Cove
Diretor da Receita EsNacional Gás Butano Distri
Beneficiária**Secretaria da Agricultura e do
Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB****EXTRATO DE TERMOS DE CONVÊNIOS****OBJETO:** Implementos agrícolas.**AUTORIZAÇÃO:** nos termos do § 6º, art. 1º, do Decreto nº 4189/2016.
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito.

Município/ Protocolo/ Vigência	Convênio n°/ Assinatura	Pré Empenho SEAB n°/ data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (R\$)
Candói 16.262.629-9 24 meses	CV 182/20 01/06/20	20000703 26/05/20	80.000,00	10.000,00
Ubiratã 16.267.707-1 24 meses	CV 194/20 04/06/20	20000781 04/06/20	61.261,38	3.224,28

OBJETO: Estradas Rurais Integradas aos Princípios Conservacionistas/Estradas da Integração**AUTORIZAÇÃO:** nos termos do art. 2º do Decreto nº 6512/2012 e Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993.**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito.

Município Protocolo Vigência	Convênio n° Assinatura	Pré Empenho SEAB n° Data	Valor SEAB (R\$)	Contraparti- da (R\$)
Nova Esperança do Sudoeste 16.528.226-4 24 meses	CV 191/20 04/06/20	20000735 01/06/20	475.000,00	25.000,00
Enéas Marques 16.411.517-8 24 meses	CV 190/20 04/06/20	20000731 01/06/20	814.819,10	42.885,22

OBJETO: Implementos agrícolas – PPMC**AUTORIZAÇÃO:** Despacho Exmo. Governador DOE nº 10.576 (03/12/19).**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito.

Município Protocolo Vigência	Convênio n° Assinatura	Pré Empenho SEAB n° Data	Valor SEAB (R\$)	Contraparti- da (R\$)
Sarandi 16.248.449-4 24 meses	CV 193/20 04/06/20	20000376 30/03/20	10.830,00	570,00

EXTRATOS TERMOS DE FOMENTO**OBJETO:** Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar – COOPERA PARANÁ.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 13019/2014.**PARTES:** SEAB x COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, AGROECOLÓGICA UNIÃO FAMILIARI**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado, pela COOPRAUF: Evandro Gonçalves – Presidente, Ivete Sonia Vieira – Diretora Tesoureira**FISCAL SEAB:****GESTOR SEAB:**

Protocolo Vigência	Fomento n° Assinatura	Pré- Empenho SEAB n°	Valor SEAB R\$	Contrapartida (bens e serv.)
16.067.522-5 24 meses	TF 011/20 02/06/20	20000694 20000695 25/05/20	214.600,00	23.844,44

EXTRATOS DE ADITIVOS**OBJETO:** Microbacias**AUTORIZAÇÃO:** Decreto Estadual 4189/2016 e 7596/2017, Lei

Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado e

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 38593320**

Documento emitido em 10/06/2020 16:59:00.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10702 | 09/06/2020 | PÁG. 3Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.www.imprensaoficial.pr.gov.br

49021/2020

Aditivo nº	Objeto do aditamento
AAO CV 4/2018	Alteração do valor da contrapartida e aproveitamento da receita financeira auferida.

49158/2020